

PROJETO DE LEI Nº 253 de 2007
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSCRIÇÃO DA FRASE: "NÃO A VIOLÊNCIA, SIM A PAZ NO FUTEBOL", EM TODOS OS INGRESSOS PARA JOGOS REALIZADOS NO ESTÁDIO PLÁCIDO CASTELO (CASTELÃO).

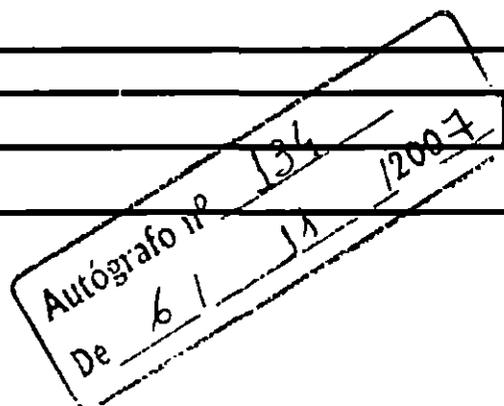
DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PRPJETO DE LEI 253 /2007
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 13/9 Rec. Por: *Quaraca*

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição da frase: "Não a violência, sim a Paz no futebol", em todos os ingressos para jogos realizados no estádio Plácido Castelo (Castelão).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1.º Toma-se obrigatória a inscrição "Não a violência, sim a Paz no futebol", em todos os ingressos para os jogos realizados no estádio Plácido Castelo (Castelão).

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

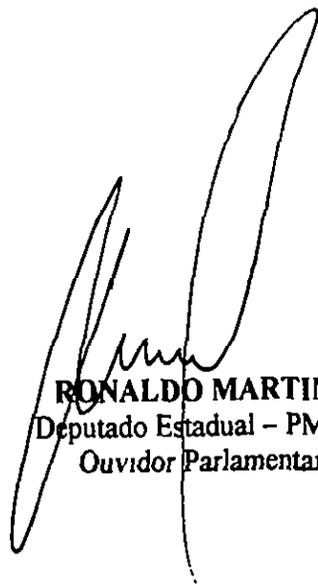
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, EM ____ DE SETEMBRO DE 2007.

Ronaldo Martins
RONALDO MARTINS
Deputado Estadual - PMDB
Ouvidor Parlamentar



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se pela preocupação em conscientizar os torcedores que frequentam as praças esportivas do estado do Ceará, principalmente o Castelão, sobre a importância da ordem e do civismo, pois as famílias precisam retornar a frequentar os estádios. Acreditamos que através de uma frase de alerta possamos sensibilizar todos aqueles envolvidos na realização de um evento esportivo.



RONALDO MARTINS
Deputado Estadual - PMDB
Ouvidor Parlamentar

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(X) Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 14/9/07

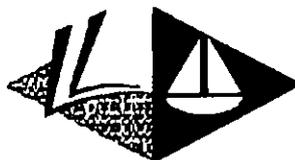
Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 14 de 9 de 7
Guaraciara

De acordo com art. 133
 Do R Interus encaminha-se a
 comissão Constitucional, Justiça
e Redação
 Em _____

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 257/07

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 18/09/2007.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas. Fortaleza, <u>20/04/07</u> _____ Procurador(a)
--

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

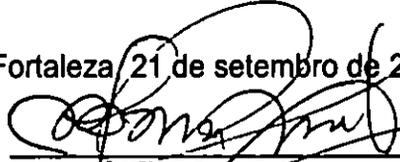


Projeto de Lei n.º	253/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) RONALDO MARTINS

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 21 de setembro de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de **FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA**, *proceder análise e emitir parecer*.

Fortaleza, 21 de setembro de 2007.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Consultor Técnico – Jurídico
DIRETOR

PARECER Nº LO. 469/07
PROJETO DE LEI Nº 253/2007
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA INSCRIÇÃO DA FRASE: "NÃO A VIOLÊNCIA,
SIM AO FUTEBOL", EM TODOS OS INGRESSOS
PARA JOGOS REALIZADOS NO ESTÁDIO PLÁCIDO
CASTELO (CASTELÃO).

PARECER

1- HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 253/2007**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **RONALDO MARTINS**, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição da frase: "não a violência, sim a paz no futebol", em todos os ingressos para jogos realizados no Estádio Plácido Castelo (Castelão).**

2 - JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que: "O presente projeto de lei justifica-se pela preocupação em conscientizar os torcedores que freqüentam as praças esportivas do estado do Ceará, principalmente o Castelão, sobre a importância da ordem e do civismo, pois as famílias precisam retornar a

PARECER Nº LO. 469/07
PROJETO DE LEI Nº 253/2007
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA INSCRIÇÃO DA FRASE: "NÃO A VIOLÊNCIA,
SIM AO FUTEBOL", EM TODOS OS INGRESSOS
PARA JOGOS REALIZADOS NO ESTÁDIO PLÁCIDO
CASTELO (CASTELÃO).



freqüentar os estádios. Acreditamos que através de uma frase de alerta possamos sensibilizar todos aqueles envolvidos na realização de um evento esportivo."

3 - DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

"Art. 1.º Torna-se obrigatória a inscrição "Não a violência, sim a Paz no futebol", em todos os ingressos para os jogos realizados no estádio Plácido Castelo. (Castelão).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

4 - ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in

PARECER Nº LO. 469/07
PROJETO DE LEI Nº 253/2007
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA INSCRIÇÃO DA FRASE: "NÃO A VIOLÊNCIA,
SIM AO FUTEBOL", EM TODOS OS INGRESSOS
PARA JOGOS REALIZADOS NO ESTÁDIO PLÁCIDO
CASTELO (CASTELÃO).



verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”

4.1 – DA INICIATIVA DE LEIS

PARECER Nº LO. 469/07
PROJETO DE LEI Nº 253/2007
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA INSCRIÇÃO DA FRASE: "NÃO A VIOLÊNCIA,
SIM AO FUTEBOL", EM TODOS OS INGRESSOS
PARA JOGOS REALIZADOS NO ESTÁDIO PLÁCIDO
CASTELO (CASTELÃO).



A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais"

4.2 – DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

PARECER Nº LO. 469/07
PROJETO DE LEI Nº 253/2007
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA INSCRIÇÃO DA FRASE: "NÃO A VIOLÊNCIA,
SIM AO FUTEBOL", EM TODOS OS INGRESSOS
PARA JOGOS REALIZADOS NO ESTÁDIO PLÁCIDO
CASTELO (CASTELÃO).



(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"

5 - DO PARECER

O projeto em tela determina a inscrição da frase: "não a violência, sim a paz no futebol", em todos os ingressos postos à venda para os jogos realizados no Estádio Plácido Castelo, popularmente conhecido como "Castelão".

Ressalte-se que o Estádio Governador Plácido Castelo, o "Castelão", foi inaugurado em 11 de novembro de 1973 e é de propriedade do Governo do Estado do Ceará, administrado pela Secretaria do Esporte.

**PARECER Nº LO. 469/07
PROJETO DE LEI Nº 253/2007
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA INSCRIÇÃO DA FRASE: "NÃO A VIOLÊNCIA,
SIM AO FUTEBOL", EM TODOS OS INGRESSOS
PARA JOGOS REALIZADOS NO ESTÁDIO PLÁCIDO
CASTELO (CASTELÃO).***



Em que pese o fato de que a iniciativa privativa para legislar sobre assuntos que dizem respeito às atribuições das Secretarias de Estado seja do Chefe do Executivo Estadual, consoante determinações de Lei Maior do Estado, (Arts. 60, 60, § 2º, alíneas "b" e "d" e 88, VI) o projeto em tela não viola tais disposições, tendo em vista que não interfere na forma de organização da Secretaria do Esporte, nem determina prerrogativas e atribuições à mesma.

Outrossim, determina, apenas, o projeto em análise, que seja incluída a referida frase, como forma de conscientizar os torcedores, bem como desestimular os atos de violência tão freqüentes nas partidas de futebol.

Saliente-se, também, que não geram as disposições do projeto em baila despesa ao Executivo Estadual, uma vez que a citada frase será incluída quando da impressão do ingresso, sendo utilizada a tinta e o procedimento de impressão já existentes para tal.

Desta forma, não incorrem as disposições do projeto *sub examine* em inconstitucionalidade, tendo em vista que não ferem o preceito constante no art. 60, § 1º, I, da Constituição do Estado, *in verbis*:

"Art. 60. (...)

*§ 1º. Não será admitido aumento de despesa,
prevista:*

PARECER Nº LO. 469/07
PROJETO DE LEI Nº 253/2007
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA INSCRIÇÃO DA FRASE: "NÃO A VIOLÊNCIA,
SIM AO FUTEBOL", EM TODOS OS INGRESSOS
PARA JOGOS REALIZADOS NO ESTÁDIO PLÁCIDO
CASTELO (CASTELÃO).



I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;"

5 - CONCLUSÃO

Face ao exposto e por estar em perfeita consonância com os ditames legais e constitucionais, posicionamo-nos **FAVORAVELMENTE** à admissibilidade jurídica, bem como ao regular tramite do presente projeto de lei em análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 03 de outubro de 2007.



Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

Fernanda Lima Fernandes Vieira
Fernanda Lima Fernandes Vieira
Mat. Nº. 09815

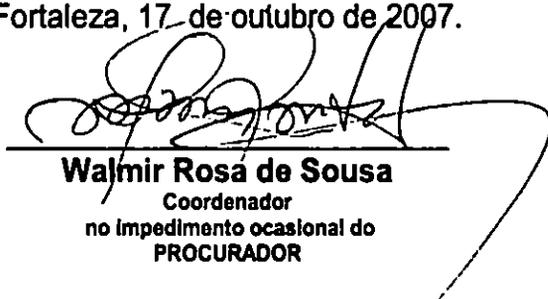
Projeto de Lei n.º	253/2007
Autoria:	DEPUTADO (A) RONALDO MARTINS
Ementa:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSCRIÇÃO DA FRASE: "NÃO A VIOLÊNCIA, SIM A PAZ NO FUTEBOL", EM TODOS OS INGRESSOS PARA JOGOS REALIZADOS NO ESTÁDIO PLÁCIDO CASTELO (CASTELÃO).

De acordo.

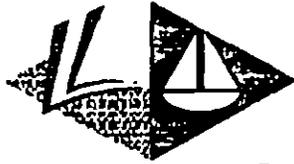
e Redação.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça

Fortaleza, 17 de outubro de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador
no impedimento ocasional do
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 253 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Paulo Moraes

Comissão de Justiça, em 24 de Outubro de 2007

PARECER

PARECER FAVORÁVEL EM CONFORMIDADE COM A
PROCURADORIA DA CASA.

Paulo Moraes.
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL / APROVADO.

Comissão de Justiça, em 24 de Outubro de 2007

Paulo Moraes
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 6 de novembro 2007
SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 6 de novembro 2007
SECRETÁRIO



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ

A Cidadania em Destaque



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 253.07

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição da frase:
“Não a Violência, Sim a Paz no Futebol”, em todos os
ingressos para jogos realizados no Estádio Plácido Castelo
- Castelão.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a inscrição “Não a Violência, Sim a Paz no Futebol”, em todos os ingressos para os jogos realizados no Estádio Plácido Castelo - Castelão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de novembro de 2007.

_____ PRESIDENTE
_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 30/11/2007



Lei nº 14.013, de 30.11.07



Gege

CID FERREIRA GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E QUATRO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição da frase: "Não a Violência, Sim a Paz no Futebol", em todos os ingressos para jogos realizados no Estádio Plácido Castelo - Castelão.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

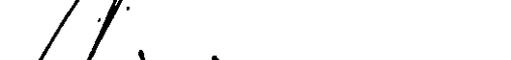
DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a inscrição "Não a Violência, Sim a Paz no Futebol", em todos os ingressos para os jogos realizados no Estádio Plácido Castelo - Castelão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de novembro de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SINEVAL ROQUE 2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 134 DE 6/11/7
.....
Quarcia

LEI Nº 14013 de 20/11/7
PUBLICADA EM 18/12/7
.....
Quarcia

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 28/2/78
.....
Quarcia